



SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Maria Fernanda Souza Fernandez	10.000	10.000,00
Lucia Regina de Vasconcelos Dias Assayag	10.000	10.000,00
Milcyete Braga Assayag	10.000	10.000,00
Raimundo Nonato Caldeira da Silva	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>

(art. 997, III, CC/2002). (art. 1.055, CC/2002).

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052, CC/2002.

Parágrafo segundo – Não é permitido aos sócios quotistas dar em caução ou ceder qualquer percentual de suas quotas de capital a terceiros, ou entre si, sem antes as oferecer, por escrito, aos demais, na proporção de suas participações, podendo os demais sócios exercer os seus respectivos direitos de preferência em até 60 (sessenta) dias inclusive sobre as quotas não adquiridas dos outros quotistas. Ao exercer o direito de preferência, os demais sócios efetuarão o pagamento das quotas adquiridas em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias após a manifestação desse direito.

Parágrafo terceiro – Cada quota dará ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo quarto – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

Parágrafo quinto – Respeitadas as normas aplicáveis em vigor a cada época, as deliberações sociais serão tomadas por escrito, por todos os sócios, na forma do art. 1.072, § 3.º, CC/2002, sendo as deliberações aprovadas por votos representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto pelo quorum de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, nas seguintes matérias:


- (a) fusão, cisão, dissolução ou incorporação da sociedade;
- (b) a cessação de seu estado de liquidação; e
- (c) o aumento ou a diminuição de seu capital social.

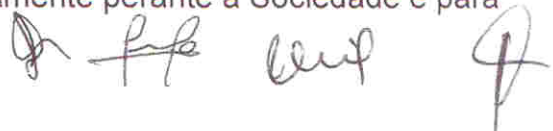
#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades após o contrato social ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Sociedade, isentas de caução, serão exercidas por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer atos gratuitos às custas da sociedade, respondendo cada sócio individual e ilimitadamente perante a Sociedade e para

  
 Lucia B. Assayag  
 OAB-AM 2.711





com terceiros pelos atos praticados com excesso de mandato ou mediante violação do presente Contrato Social. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo primeiro – Para o exercício dos atos da Sociedade os sócios poderão nomear Procuradores cujos nomes serão aprovados pela maioria dos sócios em Assembléia específica para este fim. A outorga de poderes e as condições para o exercício desses mandatos constarão de cláusulas claramente especificadas em instrumento próprio.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento ou compromisso assumido pela Sociedade, que ultrapasse o valor equivalente, em moeda nacional, a 320 (trezentos e vinte) salários mínimos, assim como a alienação ou oneração, a qualquer título de seus bens, somente poderá ocorrer com a assinatura, em conjunto, de 03 (três) sócios e/ou de seus Procuradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EXAMES E AUDITORIAS**


É facultado a qualquer dos sócios, se e quando o desejar, proceder ou mandar proceder a auditoria interna nos negócios da Sociedade mediante o exame de todos os livros, documentos, escrituração(ões), correspondências e estado de caixa da mesma.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA "PRO-LABORE"**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – A FALÊNCIA, MORTE, EXCLUSÃO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO**

A falência, morte, exclusão ou interdição de qualquer dos sócios não produz a dissolução da Sociedade, podendo os seus representantes legais, herdeiros ou sucessores substituí-los na Sociedade, se com essa substituição estes últimos e os quotistas remanescentes estiverem de acordo, lavrando-se, para tanto, a competente alteração contratual. Caso contrário, será levantado um Balanço Especial para apuração dos haveres do sócio falido, falecido, excluído ou interditado, dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao evento da falência, morte, exclusão ou interdição.

  
Lúcio B. Assunção  
(DAB-AM 1.711)









## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) No caso dos sócios determinarem contribuição adicional de capital, cada sócio terá direito de preferência na subscrição das quotas proporcionalmente à sua participação no Capital Social durante um período de até 60 (sessenta) dias contados da deliberação que decidir o referido aumento de capital.

Parágrafo primeiro – No caso de algum dentre os sócios não poder ou não querer arcar com o aumento de que se trata acima, a parte que lhe caberia poderá, a critério dos demais sócios, ser subscrita mediante a proporção por este detidas no Capital Social, observadas as disposições sobre direito de preferência constantes deste Contrato Social, ou, após a outorga da preferência aos outros sócios, subscrita por terceiros que desejem ingressar na Sociedade.


- 2) Este Contrato Social poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que por determinação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.
- 3) Conforme as disposições do art. 1.011, § 1.º, CC/2002, todos os sócios aqui declaram que não estão incurso nem foram condenados por nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou de administrar sociedades empresárias, notadamente crimes que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de comprovação de falsidade da declaração prevista acima, será nulo de pleno direito perante a Junta Comercial competente o ato a que se integra a presente declaração, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 4) Todos os casos não expressamente disciplinados neste Contrato Social serão supletivamente regulamentados pelas disposições constantes da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual regula as Sociedades por Ações.
- 5) Os sócios poderão deliberar a transformação da Sociedade em sociedade anônima, mediante a observância dos termos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 6) Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas para dirimir toda e qualquer pendência e/ou quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do teor das cláusulas deste contrato social.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda deste contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
LÍVIO B. ASSAF  
OAB-AM 2.711



	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2004 SOB Nº: 13200435575 Protocolo: 04/018307-6
DEPA - DESENVOLVIMENTO DE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA	 ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA SECRETÁRIA GERAL